



Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI Nº 008/2001

SANCIONADO
GABINETE DO PREFEITO

Em 21/05/01

Aloir José Luke
PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA
MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-
EDUCATIVAS E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:

ALOIR JOSE LUKE, Prefeito de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de renda Mínima associado a ações sócio - educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei, as famílias com renda familiar **per capita** até R\$ 90,00 (noventa reais), que possuam sob sua responsabilidade crianças entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimento de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para equadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

Aloir José Luke



Prefeitura Municipal de Nova Guarita

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite mínimo de renda mínima **per capita** fixado no parágrafo primeiro, desde que atendidas as famílias compreendidas na faixa etária original.

ART. 2º - O programa instituído por esta Lei, tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio - educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao de aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos órgãos encarregados pela sua implementação.

ART. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”.

ART. 4º - Fica instituído o **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima**, com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do parágrafo primeiro, do artigo segundo;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



Prefeitura Municipal de Nova Guarita

§ 1º - O conselho instituído nos termos deste artigo terá a composição paritária sendo 50%(cinquenta por cento) de representantes do Governo Municipal e 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários, da seguinte forma:

I – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;

II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – um representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças;

V – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Guarita;

VI – um representante do Clube de Mães Sempre Unidas de Nova Guarita;

VII – um representante de Associações dos Produtores Rurais;

VIII – um representante da Pastoral da Criança de Nova Guarita;

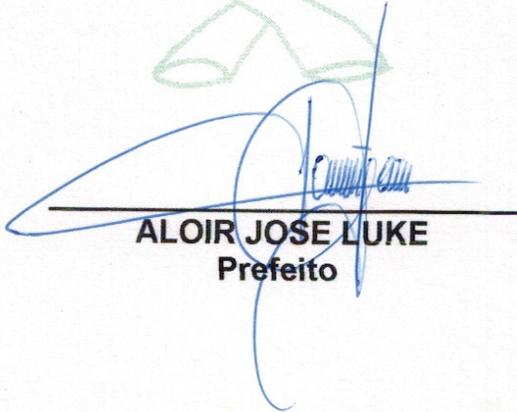
§ 2º - A cada titular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, corresponderá um suplente.

§ 3º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada.

§ 4º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo, o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de maio de maio do ano de dois mil e um.



ALOIR JOSÉ LUKE
Prefeito